



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS



Vereador Folha

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Institui a campanha Nem Por Um Minuto, pela conscientização de não estacionar em espaços destinados às pessoas com deficiência.

A Câmara Municipal de Palmas **decreta:**

Art. 1º Fica instituído no Município a campanha Nem Por Um Minuto, destinada à conscientização de não estacionar em espaços destinados às pessoas com deficiência.

Art. 2º A campanha tem por finalidade conscientizar os motoristas sobre o respeito à prioridade de vagas para estacionamento, sobretudo com a observância dos símbolos que indicam a destinação já prevista em Lei.

Parágrafo único. A campanha poderá ser realizada por meio de material impresso e digital, com a elaboração de aplicativo para dispositivos móveis, permitindo que o usuário possa acessar as informações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Folha
Vereador de Palmas



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS



Vereador Folha

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a campanha “Nem Por Um Minuto”, dedicada à conscientização de não estacionar em espaços destinados às pessoas com deficiência, observando a legislação já em vigor.

O direito à mobilidade é fundamental e a cidade de Palmas precisa elucidar e reconhecer a importância dos espaços reservados às pessoas com deficiência, respeitando os direitos conquistados.

Por essas razões, é que solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Folha
Vereador de Palmas